

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Regina Melo*.

Aviso de contumácia n.º 5797/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 07/02.3IDPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Manuel Fernandes de Sousa, filho de Manuel Gomes de Sousa e de Adelina Fernandes, natural de Ovar, Arada, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4949266 e com o número de identificação fiscal 173619584, com domicílio no lugar do Monte, Arada, 3880-000 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal qualificada, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 23.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras e actualmente previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1 alínea c) e 104.º, n.º 2 ambos do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 2 de Maio de 1997, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1997, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Regina Melo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Aviso de contumácia n.º 5798/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Borges Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/03.3GAMCN, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Crisóstomo da Cruz Monteiro, filho de Alfredo de Jesus Monteiro e de Maria das Dores Janet Quintas da Cruz, natural de Marco de Canaveses, Penha Longa, Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10121241, com domicílio na Pc Farrapas, entrada 218, 3.º direito, Perafita, 4460-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Borges Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mamuel Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 5799/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 593/03.0PAMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Serrano Fernandes, filho de Pedro e de Maria Benvinda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1979, solteiro, com domicílio no acampamento do pinhal do Canto do Ribeiro, Amieirinha, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 29 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal).

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5800/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/03.8TAMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Renato Barros, filho de João Domingues Júnior e de Maria Helena Barros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8183725, com domicílio na casa abandonada junto ao café Angelus, Rua de Damão, Casal dos Ossos, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Aviso de contumácia n.º 5801/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Gonçalves, juíza de direito, da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/03.1GTGBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Novankevryk Yroslav, filho de Zanober Golodugk e de Golodny Yroslav, de nacionalidade ucraniana, nascido em 10 de Abril de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 642461, com domicílio na Estrada da Portela, 1.º esquerdo, Pereiros, 3040-733 Castelo Viegas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 11 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

Aviso de contumácia n.º 5802/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Gonçalves, juíza de direito, da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 111/03.0GBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mikhail Kurhan, de nacionalidade bielorrussa, nascido em 5 de Setembro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º MP0201782, com último domicílio conhecido na Rua da Igreja, Barrô, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado em embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo n.º 348.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Correia Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 5803/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Parente de Matos, juíza de direito, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/03.2TAMLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando da Cunha Lopes, filho de Manuel Lopes e de Maria da Conceição da Cunha, natural de Vila, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 68148670 e licença de condução n.º P-641741, com domicílio no Porto Ribeiro, Lamas de Mouro, 4960-000 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Parente de Matos*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Aratijo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 5804/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo abreviado, n.º 185/04.7PAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Márcio do Couto Almeida Rodrigues, filho de José Manuel do Couto Amaral Rodrigues e de Maria Fernanda Eusébio de Almeida Rodrigues, natural de Castelo de Penalva, Penalva do Castelo, nascido em 3 de Março de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12329728 e com a licença de condução n.º Bg-9559-1, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 4, 5.º esquerdo trás, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado no dia 27 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 5805/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Isabel F. Aguiar, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 167/03.6GAMGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Alberto Bastos Canhoto, filho de António Augusto Canhoto e de Maria do Carmo Bastos, natural de Mogadouro, Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12148188, com domicílio na Rua do Salgueiral, 4, 5200-000 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Isabel F. Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 5806/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Isabel F. Aguiar, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 22/97.7GAMGD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lurdes da Conceição Moreira, filha de António José Moreira e de Joaquina Vaz, natural de Bragança, Rebordãos, Bragança, nascida em 28 de Março de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8542987, com domicílio na Plaza Nuez de Ebro, 5, 2.º, Izda, 50015 Zaragoza, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Isabel F. Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 5807/2005 — AP. — O Dr. Luís Carvalho, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 194/97.0TBMBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Teixeira Magalhães, com domicílio em Trevões, São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter apresentado em juízo.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 5808/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 513/02.0GAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Fonseca Lizabett, filho de Arnaldo Luís Lopes Lisabett e de Maria José da Fonseca Marta Lisabett, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11233282, com domicílio na Rua da Ilha da Madeira, 38, Lagos, 8600-000 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos